



CADERNO ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 4/2020/DPGOM

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO COMPLEXO DOS OLHOS DE
ÁGUA, DURANTE O ANO DE 2020

2020



Índice

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª - Apresentação	3
Cláusula 2ª - Objeto	3
Cláusula 3ª - Contrato	3
Cláusula 4ª - Prazo	4
Cláusula 5ª - Local da prestação dos serviços	4
Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 7ª - Condições de Prestação de serviço	5
Cláusula 8ª - Preço contratual	5
Cláusula 9ª - Condições de pagamento	5
Cláusula 10ª - Preço Base	6
Cláusula 11ª - Força maior	6
Cláusula 12ª - Resolução do Contrato	7
Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário	7
Cláusula 15ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 16ª - Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 17ª - Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados	8
Cláusula 18ª - Foro competente	8
Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 20ª - Comunicação e notificações	8
Cláusula 21ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 22ª - Gestor do Contrato	9
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	9
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
Cláusula 24ª - Descrição dos Serviços	10
Cláusula 25ª - Funções a Desempenhar	11
Cláusula 26ª - Recursos Humanos	11
Cláusula 27ª - Equipamentos e Consumíveis	12
Cláusula 28ª - Duração da Prestação de Serviços	12
Cláusula 29ª - Obrigações do Prestador de Serviços	12



PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Apresentação

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Alcanena**, com sede em Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

Cláusula 2ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de **Ajuste Direto** para a realização da **Aquisição de Serviços nº. 4/2020/DPGOM - Segurança e Vigilância do Complexo dos Olhos de Água, durante o ano de 2020**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As especificações técnicas, do objeto do contrato, para além do previsto na Parte I CONDIÇÕES GERAIS, acresce as que constam da Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente caderno de encargos.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4ª - Prazo

1. A prestação dos serviços decorrerá entre 15 de junho de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, de acordo com o estipulado na cláusula 24ª.

Cláusula 5ª - Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços a contratar será efetuada no Complexo dos Olhos de Água, sito na Praia Fluvial dos Olhos de Água do Alviela, 2380-450 Louriceira, e Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e restantes cláusulas deste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de entregar, de possuir e manter todas os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;

c) Obrigação de entregar regularmente relatórios da prestação ou outra documentação legalmente exigida;

d) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

e) Notificar a entidade adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na cláusula 11ª deste caderno de encargos;

f) O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado entre as partes;

g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.



Cláusula 7ª - Condições de Prestação de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de vigilância e segurança procedendo à organização dos serviços de acordo com a legislação em vigor, garantindo também a realização das especificações descritas na Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e restantes cláusulas deste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
2. São custo da entidade fornecedora, e suportados por esta, todos os custos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente, aquisição de equipamentos, de consumíveis ou outros, para a realização das intervenções nas instalações, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
3. A entidade adjudicante assegura o acesso dos técnicos da entidade fornecedora a todas as zonas que possam ser alvo de intervenção, desde que esta seja previamente informada, devidamente justificada e aprovada pelo adjudicante.

Cláusula 8ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços, os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
3. O montante do serviço proposto é pago mensalmente e de acordo com a prestação de serviços em cada um dos eventos mencionados na cláusula 24ª (Parte II – Especificações Técnicas).

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento de cada uma das obrigações.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por cheque ou através de transferência bancária.



Cláusula 10ª - Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base total global de **18.181,50€** (dezoito mil cento e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos).
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do nº 2 do artigo 70º, do CCP.

Cláusula 11ª - Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior,



Cláusula 12ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada,

Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, com uma antecedência de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 44º do CCP.

Cláusula 15ª - Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a relevar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª – Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O Adjudicatário, no âmbito do contrato, está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24-04-2016.

Cláusula 18ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado, atendendo à competência em razão da matéria, será competente ou o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria ou o Tribunal da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20ª - Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª – Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Descrição dos Serviços

1. A entidade adjudicante pretende contratar a prestação de Serviços de **Segurança e Vigilância do Complexo dos Olhos de Água, durante o ano de 2020.**

2. A entidade adjudicatária garante a presença permanente e por período ininterrupto dos seguintes **postos de vigilância e segurança abaixo descritos:**

A. **Época de Verão - Complexo dos Olhos de Água, em Alcanena**, para as seguintes posições, cuja planta do espaço se anexa (Anexo III):

Posição 1 - Serviços de vigilância e segurança para o controlo do acesso de todas as pessoas às instalações, abertura e fecho da cancela de acesso ao espaço, bem como, controlo de todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas nas instalações;

Posição 2 - Serviços de vigilância, segurança e supervisão do comportamento das pessoas na área do Complexo dos Olhos de Água e zona de estacionamento.

Deverão garantir a presença permanente e por período ininterrupto de 2 Vigilantes, 1 por cada posição acima descrita, no horário compreendido entre as 07H00 e as 19H00 para a posição 1, e entre as 10H00 e as 21H00 para a posição 2.

A prestação destes serviços terá o seu **início a 15 de junho de 2020 e terminará a 15 de setembro de 2020.**

A prestação destes serviços tem a duração prevista de 93 dias seguidos, de acordo com o seguinte quadro:

Mês	Horário Posição 1	Horário Posição 2	Nº. de dias
Junho	07H00–19H00	10H00-21H00	16
Julho	07H00–19H00	10H00-21H00	31
Agosto	07H00–19H00	10H00-21H00	31
Setembro	07H00–19H00	10H00-21H00	15
Total	93 dias (2.139 horas)		



Cláusula 25ª - Funções a Desempenhar

No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança, incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, o seguinte:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, abertura e fecho da cancela de acesso ao Complexo dos Olhos de Água, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações e eventos municipais;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas, adotar os procedimentos mais adequados;
- c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes/público na área do Complexo dos Olhos de Água e eventos na Praça 8 de Maio, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
- d) Supervisionar o comportamento das pessoas na área das instalações e atuar em conformidade;
- e) Supervisionar o acesso aos locais, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- f) Apaziguar conflitos;
- g) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários;
- h) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- i) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

Cláusula 26ª - Recursos Humanos

1. A entidade prestadora de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviços com **recursos humanos devidamente qualificados** e com experiência no desempenho das tarefas que lhes são atribuídas;
2. A entidade prestadora de serviços obriga-se a afetar vigilantes cuidadosamente selecionados, formados e treinados, segundo as normas vigentes do Ministério da Administração Interna e outras regras internas da própria Empresa;
3. Os vigilantes selecionados têm de possuir o Certificado de Registo Criminal obrigatório para o exercício de atividade que envolva contacto com crianças e jovens menores de 18 anos;
4. Atendendo às características da entidade adjudicante e das funções a desempenhar o pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve possuir ainda as seguintes características:
 - a) Pontualidade;
 - b) Assiduidade;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Interesse e aplicação;
 - e) Honestidade;
 - f) Sentido das responsabilidades;



- g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Facilidade de comunicação;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
 - k) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.
 - l) Capacidade para interação com adultos, crianças e jovens;
5. No cumprimento da sua função, os vigilantes têm de se apresentar devidamente uniformizados e identificados através de Cartão Profissional;
6. A entidade adjudicatária compromete-se a comprovar, relativo aos seus funcionários afetos à atual prestação de serviços, todos os dados legalmente exigidos para desempenho das funções previstas no presente caderno de encargos;
7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente artigo, podendo exigir ao adjudicatário a sua substituição imediata.
8. A entidade adjudicatária assume todos os custos inerentes ao conteúdo das alíneas anteriores, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos sociais/patronais bem como os encargos decorrentes de utilização, por estes, de marcas registadas, licenças ou patentes.

Cláusula 27ª - Equipamentos e Consumíveis

1. A entidade prestadora de serviços assume todos os custos inerentes às despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.

Cláusula 28ª - Duração da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços decorrerá enquanto vigorar o contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. A prestação de serviços iniciará a 15 de junho de 2020 e terminará a 15 de setembro de 2020, de acordo com o estipulado nas cláusulas 4ª e 24ª.
4. O planeamento da prestação de serviços constante da cláusula 24ª. poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapassada a prestação das 2.139 horas.

Cláusula 29ª - Obrigações do Prestador de Serviços

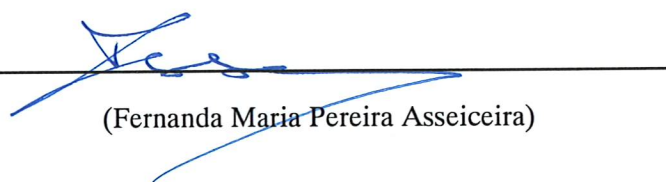
A entidade fornecedora obriga-se a:

1. Prestar à entidade adjudicante os serviços de vigilância de forma profissional, pontual e diligente;



2. A apresentar prova da habilitação para o desempenho das funções contratadas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 34/2013 de 16 de Maio ou demais legislação aplicável, nomeadamente alvará emitido pelo Ministério competente;
3. Informar no prazo máximo de dois dias a entidade adjudicante de qualquer alteração ocorrida face a quaisquer autorizações, licenças ou alvarás no âmbito do número anterior;
4. Ministras formação adequada a todos os seus funcionários e técnicos, para o desempenho das funções;
5. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários a uma correta prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a estes;
6. Entregar os relatórios de cada intervenção e ação efetuada;
7. Informar os elementos identificados pela entidade adjudicante, de todos os procedimentos a adotar;
8. Realizar com uma periodicidade mínima bimensal uma reunião de coordenação, com um elemento indicado pela entidade adjudicante, para avaliação e acompanhamento da execução do contrato.
9. Todos os serviços prestados pelos técnicos deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil ou outros instrumentos legalmente exigidos;
10. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que, a falta ou deficiência de sinalização, possa ocasionar aos utentes e funcionários da entidade adjudicante ou a terceiros.
11. O adjudicatário deverá ter capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos.

A Presidente da Câmara



(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)